



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

“Sanciona projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil de 15 (quinze) dias previsto no art. 50, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 28, inciso IV c/c artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica de Ribeirão,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº. 013/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 11/08/2022, através do Ofício nº 028/2022 – Sec. CMR.

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”**

RESOLVE

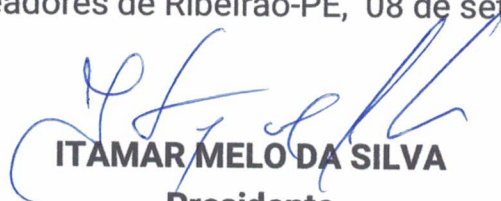
Art. 1º PROMULGAR a Lei nº. 1.653/2022, oriunda do Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ribeirão-PE, 08 de setembro de 2022.


ITAMAR MELO DA SILVA
Presidente



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”**

LEI Nº 1.653/2022.

**DISPÕE SOBRE A MARGEM
CONSIGNÁVEL DOS VEREADORES E
SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER QUE CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) do subsídio ou da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.


§ 1º. A Administração Legislativa Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2º. O Responsável pelo setor de Recursos Humanos, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão-PE, 08 de setembro de 2022


**Itamar Melo da Silva
Presidente**